



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado em 25 / 03 / 87
Projeto Lei N.º 06/87

PROJETO DE LEI Nº 06/87

Atualiza valor de vencimento.

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar o valor do vencimento do Nível 11.7 - professor - para Cz\$ 2.000,00 - Dois Mil Cruzados.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a reajustar o valor de vencimento do Nível 12.1 - Servente Escolar - para Cz\$ 1.200,00 - Hum mil e duzentos cruzados.

§ Único - Os níveis constantes do artigo anterior e do presente artigo, são os constantes da Lei nº 01/86, de 14.03.86.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Abril de 1987.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, em 18 de Março de 1987.

PROVAMOS

Geraldo Barbosa Leão
Geraldo Barbosa Leão
Prefeito Municipal

Hélio Olímpio da Paixão
Hélio Olímpio da Paixão
Secretário Administrativo

Almeida

Luiz Francisco Ribeiro

Jose Santo Mendes

VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

O Vereador Wantuil Gonçalves Cardoso, obsteve de votar com justificativa etc.

Presidente